



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 483

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

SEXTA FEIRA, 04 DE SETEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS.....	2
ATAS DE SESSÃO.....	3

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS

CONVOCAÇÃO PP 47/2020

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO

Processo Administrativo nº 93/2020 - Pregão Presencial n.º 47/2020 - Objeto: Aquisição De Cestas Básicas Para Os Funcionários Municipais. A Prefeitura Municipal de Pedra Bela, através de sua Pregoeira torna público que em face da decisão da autoridade superior (Prefeito) e em conformidade com o art. 64, § 2.º da Lei Federal de nº 8.666/93, CONVOCA o licitante remanescente, na ordem de classificação, COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, classificada em 2º lugar no presente certame, para a assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja decidida pela revogação da licitação.

Pedra Bela, 03 de setembro de 2020.

Viviane Ap. de Oliveira

Pregoeira

CÓDIGO LOCALIZADOR: JLLRKV0A62



ATAS DE SESSÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P. 06/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Endereço: PRAÇA EMÍLIO MARCONATO, Nº 1000 – GALPÃO 22 E 27 / PARK INDUSTRIAL – CEP 13.820-000

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Representante Legal: GUSTAVO ALEXANDRE PROCHNOW

CPF: 255.947.448-43

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	3	LEVOMEPRAMAZINA 25MG (CP)	CP	CRISTALIA	7.000,00	0,3449	2.414,30
2	5	LEVOTIROXINA 50 MG (CP)	CP	MERCK	60.000,00	0,1000	6.000,00
2	6	LEVOTIROXINA 100MCG (CP)	CP	MERCK	40.000,00	0,1000	4.000,00
2	7	LEVOTIROXINA 25MCG (CP)	CP	MERCK	55.000,00	0,1000	5.500,00
2	12	METILDOPA 250MG (CP)	CP	SANVAL	13.000,00	0,4200	5.460,00
2	25	PREDNISONA 20MG (CP)	CP	SANVAL	30.000,00	0,1699	5.097,00
2	26	PROMETAZINA 25MG (CP)	CP	CRISTALIA	13.000,00	0,1100	1.430,00
2	30	RISPERIDONA 1MG (CP)	CP	CRISTALIA	4.000,00	0,1700	680,00
2	31	RISPERIDONA 2MG (CP)	CP	CRISTALIA	7.000,00	0,1700	1.190,00



2	42	AMBROXOL 15MG/5ML (FR)	FR	FARMACE	2.000,00	1,5590	3.118,00
2	44	AMOXICILINA + ACIDO CLAVULANICO 250MG 5ML + 62,5MG/5ML (FR)	FR	SANDOZ	2.500,00	12,8000	32.000,00
2	47	BENZILPENICILINA 1200000 UI PO LIOFILIZADO (FR)	FR	TEUTO	2.000,00	8,7900	17.580,00
2	48	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% 250ML (FRASCO)	FR	HYPOFARMA	150,00	19,9000	2.985,00
2	51	CEFALEXINA 250 MG\5ML (FR)	FR	TEUTO	1.500,00	6,5000	9.750,00
2	53	CETOPROFENO 100MG I.V (FR)	FR	UNIÃO QUIMICA	2.500,00	3,0900	7.725,00
2	57	DEXAMETASONA ELIXIR 100ML 0,5MG/5ML (FR)	FR	FARMACE	3.000,00	1,4290	4.287,00
2	67	HIDROXIDO DE ALUMINIO (SUSPENSÃO ORAL)	FR	IMEC	1.500,00	2,2700	3.405,00
2	68	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS (FRASCO)	FR	MEDQUIMICA	3.000,00	2,3600	7.080,00
2	69	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS	FR	NATULAB	3.500,00	1,1700	4.095,00
2	73	LIDOCAINA, CLORIDRATO INJETAVEL FRASCO 2% S/VASO - 20 ML (FR)	FR	HIPOLABOR	500,00	2,6800	1.340,00
2	78	PARACETAMOL 200MG (GOTAS)	FR	NATULAB	1.000,00	0,7399	739,90
2	79	PREDNISOLONA 3MG\ML	FR	HIPOLABOR	2.000,00	3,3000	6.600,00
2	84	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML SOL. ORAL	FR	HIPOLABOR	1.000,00	2,6900	2.690,00
2	85	HIDROCORTISONA De 100 MG. (I.V.)	FR	TEUTO	1.000,00	2,6790	2.679,00
2	86	HIDROCORTISONA De 500 MG. (I.V.)	FR	TEUTO	1.000,00	4,9000	4.900,00
2	94	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG\G 80 G (BISNAGA)	TB	HIPOLABOR	500,00	4,8800	2.440,00
3	1	ADENOSINA 3MG/ML INJETÁVEL	AM	HIPOLABOR	400,00	8,9500	3.580,00
3	2	ADRENALINA 1MG/ML (AMP)	AM	HIPOLABOR	400,00	1,8200	728,00
3	11	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA +DIMENIDRINATO 50MG/ML I.M (AMPOLA)	AM	UNIÃO QUIMICA	2.000,00	1,3097	2.619,40
3	12	COMPLEXO B (AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	1.500,00	0,7700	1.155,00
3	13	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML(AMPOLA)	AM	UNIÃO QUIMICA	600,00	1,4500	870,00
3	14	DOBUTAMINA 250MG I.V (AMP 20ML)	AM	TEUTO	400,00	8,0000	3.200,00
3	16	ENOXAPARINA 40MG/4ML (AMPOLA)	AM	MYLAN	150,00	17,7000	2.655,00
3	17	ETOMIDATO 2MG/ML (AMP 10ML)	AM	CRISTALIA	400,00	10,3900	4.156,00
3	21	FITOMENADIONA 10MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,00	1,2700	508,00
3	26	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML (AMPOLA)	AM	CRISTALIA	350,00	7,0000	2.450,00
3	27	METOPROLOL 1MG/ML (AMPOLA)	AM	CRISTALIA	250,00	21,9900	5.497,50
3	35	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML	AM	SANVAL	600,00	9,9000	5.940,00
3	36	CETOPROFENO I.M (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	5.000,00	1,0300	5.150,00
3	38	CLORETO DE SÓDIO 0,9%10ML (AMPOLA)	AM	FARMACE	3.000,00	0,1750	525,00
3	49	HIDROCORTISONA 500MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	TEUTO	2.000,00	4,8800	9.760,00
3	51	PROMETAZINA 25 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	SANVAL	1.500,00	1,7000	2.550,00
3	53	HIDROCORTISONA 100MG (PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	TEUTO	1.500,00	2,6500	3.975,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 200.504,10 (duzentos mil quinhentos e quatro reais e dez centavos).



CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeitura de Pedra Bela

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: VALINPHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Endereço: AV. JOAO ANTUNES DOS SANTOS , 1137 - JD PINHEIROS

VALINHOS - SP - CEP.13.274-290

CNPJ: 01.857.076/0001-09

Representante Legal: CAMILA NOGUEIRA ARGERI

CPF: 309.063.258-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	4	LEVONORGESTREL 0,15MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG	CP	BIOLAB	5.000,00	0,0900	450,00
2	24	PREDNISONA 5MG (CP)	CP	SANVAL	13.000,00	0,0840	1.092,00
2	36	SULFATO FERROSO 40MG (cp)	CP	VITAMED	8.000,00	0,0350	280,00
2	50	BROMOPRIDA 4MG\ML	FR	MARIOL	1.000,00	1,0500	1.050,00
2	52	CEFTRIXONA 1G IM/IV (AMPOLA)	AM	EUROFARMA	1.000,00	11,3000	11.300,00
2	54	CLONAZEPAM DE 2,5 MG\ML GOTAS (FR)	FR	HIPOLABOR	1.000,00	1,6800	1.680,00
2	55	DELTAMETRINA LOÇÃO 0.02 (FR)	FR	IFAL	1.000,00	3,9800	3.980,00
2	70	IPRATRÓPIO BROMETO 0,025%	FR	HIPOLABOR	500,00	0,9370	468,50
2	72	LIDOCAÍNA - 10,0% - SOLUÇÃO SPRAY	FR	HIPOLABOR	150,00	38,0000	5.700,00
2	82	SULFATO FERROSO 25 MG FE/ML (FR)	FR	THN	400,00	0,8125	325,00
2	83	TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%	FR	GEOLAB	400,00	10,4000	4.160,00



2	91	METRONIDAZOL 500MG\G (BISNAGA)	TB	PRATI	800,00	4,6000	3.680,00
2	95	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 400G (BISNAGA)	TB	PRATI	400,00	31,5000	12.600,00
3	3	AGUA P/INJECAO 10 ML AMP.	UN	SAMTEC	2.500,00	0,1499	374,75
3	4	AMINOFILINA 24MG/ML (AMPOLA 10ML)	AM	FARMACE	500,00	0,9900	495,00
3	5	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% (AMPOLA)	AM	SAMTEC	500,00	0,5489	274,45
3	22	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,0000	5,9000	2.360,00
3	33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4 MG/ML + 500 MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	HIPOLABOR	1.500,00	1,2400	1.860,00
3	34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/M L - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	HIPOLABOR	1.500,00	0,8900	1.335,00
3	41	DIAZEPAN 5MG/ML (AMPOLA 2ML)	AM	SANTISA	500,00	0,6300	315,00
3	42	DICLOFENACO SODIO 75MG/3ML I.M (AMP)	AM	FARMACE	4.000,00	0,6599	2.639,60
3	45	DIPROPONATO + BETAMETASONA , FOSFATO DISSÓDICO 5MG +2MG/ML (AMPOLA)	AM	EUROFARMA	3.500,00	4,0270	14.094,50
3	52	TRAMADOL 50MG/ML (ampola)	AM	TEUTO	1.500,00	0,6540	981,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 71.494,80 (setenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

VALINPHARMA COM E REPR LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 3

Denominação: PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME

Endereço: Rua São Paulo - n.º 69 - VI N. Sra Aparecida - Águas da Prata - SP

CNPJ: 27.656.480/0001-08

Representante Legal: João Paulo Barzagli Alves

CPF: 120.483.558-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	ACICLOVIR 200MG (CP)	CP	PHARLAB	6.000,00	0,2680	1.608,00
1	3	ACIDO FÓLICO 5MG (CP)	CP	NATULAB	10.000,00	0,0456	456,00
1	4	ACIDO VALPRÓICO 250MG (CP)	CP	BIOLAB	30.000,00	0,1876	5.628,00
1	7	ALENDRONATO SÓDICO 70MG (CP)	CP	ELOFAR	13.000,00	0,2996	3.894,80
1	10	AMITRIPTILINA , CLORIDRATO 25MG (CP)	CP	NEO QUIMICA	20.000,00	0,0235	470,00
1	13	AZITROMICINA 500MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	15.000,00	0,6030	9.045,00
1	14	BIPERIDENO 2MG (CP)	CP	CRISTALIA	8.000,00	0,2278	1.822,40
1	15	BROMOPRIDA 10 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZ	22.000,00	0,1773	3.900,60
1	16	BUTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG	CP	NEO QUIMICA	8.000,00	0,4033	3.226,40
1	18	CARBAMAZEPINA 200 MG (CP)	CP	NEO BRAINFARMA	35.000,00	0,1340	4.690,00



1	20	CARBONATO DE LÍTIO 300MG (CP)	CP	BIOLAB	8.000,00	0,4259	3.407,20
1	24	CEFALEXINA 500 MG (CP)	CP	ABL	12.000,00	0,4020	4.824,00
1	26	CICLOBENZAPRINA 5 MG CP	CP	NEO QUIMICA	20.000,00	0,2046	4.092,00
1	28	CIPROFIBRATO 100MG	CP	NEO QUIMICA	8.000,00	0,3252	2.601,60
1	33	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100 MG (CP)	CP	CRISTALIA	15.000,00	0,2948	4.422,00
1	34	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG (CP)	CP	CRISTALIA	3.000,00	0,2680	804,00
1	35	CLORIDRATO DE TIAMINA 300 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZ	4.000,00	0,2546	1.018,40
1	37	DIAZEPAM 10MG (CP)	CP	UNIAO QUIMICA	13.000,00	0,0985	1.280,50
1	41	DIPIRONA MONOIDRATADA - 500MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZ	13.000,00	0,1004	1.305,20
1	44	FENOBARBITAL 100MG (CP)	CP	UNIAO QUIMICA	15.000,00	0,1072	1.608,00
1	45	FLUCONAZOL 150 MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	3.000,00	0,4422	1.326,60
1	46	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	70.000,00	0,0817	5.719,00
1	48	HALOPERIDOL 5MG (CP)	CP	CRISTALIA	2.000,00	0,2412	482,40
1	49	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	10.000,00	0,0201	201,00
1	53	IMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG (CP)	CP	CRISTALIA	5.000,00	0,4020	2.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 69.843,10 (sessenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PROATIVA HOSPITALAR EIRELI - ME Pela
Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA
E A EMPRESA MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
EIRELI.**

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: **MEDCEDRAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI**

Endereço: R. João Gonçalves Leite, nº 151 – Jd Santa Lucia – Cedral – SP – CEP. 15895-000

CNPJ: 06.282.62/0001-25

Representante Legal: Irene Dellamajora

CPF: 303.462.818-81

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG (CP)	CP	IMEC	90.000,00	0,0240	2.160,00
1	5	ACIDO VALPRÓICO 500MG (CP)	CP	BIOLAB	15.000,00	0,4800	7.200,00
1	6	ALBENDAZOL 400MG (CP)	CP	GEOLAB	3.000,00	0,3360	1.008,00
1	9	AMIODARONA 200MG (CP)	CP	GEOLAB	8.000,00	0,5640	4.512,00
1	12	ANLÓDIPINA 5MG (CP)	CP	GEOLAB	35.000,00	0,0360	1.260,00
1	17	CAPTÓPRIL 25 MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	8.000,00	0,0345	276,00
1	30	CLONAZEPAM DE 2 MG (CP)	CP	GEOLAB	40.000,00	0,0580	2.320,00
1	36	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2MG (CP)	CP	NEO QUIMICA	5.000,00	0,0690	345,00
1	38	DIAZEPAM 5MG (CP)	CP	SANTISA	4.500,00	0,0750	337,50



1	39	DICLOFENACO SODICO 50MG (CP)	CP	VITAMED	60.000,00	0,0690	4.140,00
1	40	DIMENIDRINATO 50MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG (CP)	CP	TAKEDA	12.000,00	0,5410	6.492,00
1	42	ESPIRONOLACTONA 25MG (CP)	CP	APSEN	30.000,00	0,1495	4.485,00
1	43	FENITOÍNA 100MG (CP)	CP	TEUTO	8.000,00	0,2190	1.752,00
1	47	FUROSEMIDA 40MG (CP)	CP	PRATI DONADUZZI	40.000,00	0,0460	1.840,00
1	51	IBUPROFENO 300MG (CP)	CP	VITAMEDIC	12.000,00	0,1730	2.076,00
1	52	IBUPROFENO 600MG (CP)	CP	VITAMEDIC	25.000,00	0,1960	4.900,00
2	9	LOSARTANA POSSATICA 50MG (CP)	CP	GEOLAB	6.000,00	0,0810	486,00
2	10	MEBENDAZOL 100MG (CP)	CP	BELFAR	2.000,00	0,5060	1.012,00
2	13	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	2.000,00	0,1380	276,00
2	27	PROPANOLOL DE 40 MG (CP)	CX	OSORIO	2.000,00	0,0240	48,00
2	64	FENOTEROL, BROMETO 5MG/ML (FR)	FR	HIPOLABOR	400,00	3,5800	1.432,00
2	75	MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	TEUTO	600,00	3,8295	2.297,70
2	87	CETOCONAZOL 20MG\G (BISNAGA)	TB	PRATI DONADUZZI	1.500,00	3,1740	4.761,00
3	6	CITRATO DE FENTANILA (AMP)	AM	UNIAO QUIMICA	400,00	1,0120	404,80
3	10	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG\ML (AMPOLA)	AM	UNIAO QUIMICA	200,00	2,5190	503,80
3	15	DOPAMINA 5MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,00	1,9670	786,80
3	20	FENTANILA, CITRATO 50 MCG/ML (AMPOLA)	AM	UNIAO QUIMICA	400,00	1,0120	404,80
3	28	MIDAZOLAN 50MG/10ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	300,00	2,8680	860,40
3	56	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 250 ml	FR	EQUIPLEX	4.000,00	0,8300	3.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 61.696,80 (sessenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

MEDCEDRAL COM DE PROD MEDICOS E
HOSPITALARES EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ALFALAGOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 5

Denominação: ALFALAGOS LTDA

Endereço: Av. Alberto Vieira Romão, 1700 – Distrito Industrial – Alfenas - MG

CNPJ: 05.194.502/0001-14

Representante Legal: NATANAEL PEREIRA

CPF: 502.690.546-34

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	17	NIMESULIDA 100MG (CP)	CP	CIMED	20.000,00	0,0690	1.380,00
2	33	SINVASTATINA 10MG (CP)	CP	PHARLAB	2.500,00	0,0438	109,50
2	41	ALBENDAZOL 40MG/ML	FR	PRATI	3.000,00	1,0800	3.240,00
2	43	AMBROXOL 30MG/5ML (FR)	FR	FARMACE	2.500,00	1,5800	3.950,00
2	46	AZITROMICINA 600MG (SUSPENSÃO)	FR	PRATI	3.500,00	6,0300	21.105,00
2	49	BRIMATOPROSTA 0,03%	FR	GEOLAB	500,00	21,5000	10.750,00
2	63	FENOBARBITAL 40MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FR	UNIAO QUIMICA	400,00	3,2300	1.292,00
2	65	HALOPERIDOL 2MG/ML (SOLUÇÃO ORAL)	FR	UNIAO	400,00	2,5500	1.020,00
2	76	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML (GOTAS)	FR	ISOFARMA	1.500,00	0,4800	720,00
2	77	NISTATINA ORAL 50 ML (FR)	FR	PRATI	500,00	3,8500	1.925,00
2	93	NISTATINA 100 000 UI CREME (BISNAGA)	TB	GREEN	1.600,00	3,5100	5.616,00
3	30	TERBUTALINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML (Ampola)	AM	UNIAO QUIMICA	400,00	1,1400	456,00



3	32	BROMOPRIDA 10MG (AMPOLA)	AM	WASSER	2.500,00	1,1050	2.762,50
3	44	DIPIRONA 1G/2ML INJETÁVEL	AM	FARMACE	5.000,00	0,5000	2.500,00
3	50	OMEPRAZOL 40MG COM DILUENTE (AMPOLA)	AM	CRISTALIA	700,00	6,3000	4.410,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.



4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ 61.236,00 (sessenta e um mil duzentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Alfalagos Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 5

Denominação: FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP

Endereço: RUA VICENTE BISI Nº 0, SOLÁRIO DA MANTIQUEIRA - SÃO JOÃO DA BOA VISTA, SP - CEP 13875-440 - CAIXA POSTAL 441

CNPJ: 24.826.631/0001-22

Representante Legal: Thiago dos Reis Ferreira

CPF: 362.208.968-74

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	8	ALOPURINOL 300MG (CP)	CP	prati	8.000,00	0,1660	1.328,00
1	11	AMOXILICINA 500MG (CP)	CP	prati	20.000,00	0,1480	2.960,00
1	19	CARBONATO DE CALCIO 500MG + COLECALCIFEROL 200 UI (CP)	CP	natulab	55.000,00	0,1130	6.215,00



1	25	CETOCONAZOL 200MG (CP)	CP	prati	4.000,00	0,1890	756,00
1	27	CIMETIDINA 200 MG (CP)	CP	prati	30.000,00	0,1300	3.900,00
1	29	CIPROFLOXACINO 500 MG (CP)	CP	prati	15.000,00	0,2170	3.255,00
2	15	METRONIDAZOL 250 MG (CP)	CP	prati	6.000,00	0,0980	588,00
2	23	PARACETAMOL 500 MG (CP)	CP	prati	18.000,00	0,0430	774,00
2	35	SULFATO DE SULFA TRIMETOPRIMA 400 MG +80MG	CP	prati	4.000,00	0,1020	408,00
2	39	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (ENVELOPE)	EN	natulab	700,00	0,5040	352,80
2	40	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML (FR)	FR	jp	600,00	2,3900	1.434,00
2	45	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG/5ML (FR)	FR	prati	3.000,00	3,6300	10.890,00
2	58	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML (FR)	FR	natulab	1.500,00	1,1000	1.650,00
2	62	ENEMA DE GLICERINA A 12% 500ML	UN	jp	400,00	3,7500	1.500,00
3	7	CLORETO DE POTASSIO 19,1% (AMPOLA)	AM	samtec	500,00	0,1960	98,00
3	8	CLORETO DE SODIO A 20%	UN	samtec	1.500,00	0,1760	264,00
3	24	GLICOSE 25% (AMPOLA)	AM	samtec	1.500,00	0,1960	294,00
3	47	GLICOSE 50% (AMPOLA)	AM	samtec	1.800,00	0,2100	378,00
3	54	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 100 ml	UN	jp	5.000,00	1,7400	8.700,00
3	55	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1000 ml	LT	jp	600,00	3,1800	1.908,00
3	57	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500 ml	FR	jp	4.000,00	2,2500	9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.



3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 56.652,80 (cinquenta e seis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das



obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA - EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MED CENTER COMERCIAL LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 7

Denominação: MED CENTER COMERCIAL LTDA

Endereço: Rodovia Juscelino K. De Oliveira – BR 459 – KM 99 – Sn – Bairro Santa Edwiges – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.552-484

CNPJ: 00.874.929/0001-40

Representante Legal: Martha Andrezza C. Pereira

CPF: 078.948.506-08

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	1	LAMOTRIGINA 100MG	CP	UNICHEM	3.000,00	0,2500	750,00
2	8	LORATADINA 10MG (CP)	CP	CIMED	40.000,00	0,0998	3.992,00
2	11	METFORMINA, CLORIDRATO 850MG (CP)	CP	PRATI	2.000,00	0,0780	156,00
2	20	NORFLOXACINO 400 MG (CP)	CP	MEDQUIMICA	5.000,00	0,2960	1.480,00
2	21	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG (CP)	CP	EUROFARMA	4.000,00	0,3150	1.260,00
2	28	QUETIAPINA 100MG (CP)	CP	GEOLAB	3.000,00	0,6100	1.830,00
2	29	QUETIAPINA 25MG (CP)	CP	GEOLAB	3.000,00	0,2450	735,00
2	60	DIMENIDRINATO 25 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG (GOTAS)	FR	CIFARMA	4.000,00	2,5500	10.200,00
2	61	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GOTAS (FR)	FR	FARMACE	3.500,00	0,6100	2.135,00



2	66	HEPARINA 5.0000 UI/0,25ML SUBCUTANEA (FR)	FR	CRISTALIA	400,00	5,1200	2.048,00
2	80	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE (FR)	FR	GLENMARK	400,00	7,3200	2.928,00
2	90	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 100MG/5ML 30G (BISNAGA)	TB	PHARLAB	1.500,00	2,5700	3.855,00
2	92	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G +250 UI/G (BISNAGA)	TB	PRATI	2.500,00	1,6500	4.125,00
3	9	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA SOLUÇÃO 5MG/ML (AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	200,00	0,9650	193,00
3	19	FENOBARBITAL SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML IM/IV (AMPOLA)	AM	CRISTALIA	400,00	1,9000	760,00
3	23	FUROSEMIDA 10MG/ML (AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	1.500,00	0,5100	765,00
3	25	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA 1 ML	AM	HYPOFARMA	400,00	1,1100	444,00
3	37	CIMETIDINA 150MG/ML(AMPOLA)	AM	HYPOFARMA	2.500,00	0,7000	1.750,00
3	39	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	HYPOFARMA	1.000,00	1,1400	1.140,00
3	46	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50+5 MG/ML (AMPOLA)	AM	CIFARMA	400,00	9,1500	3.660,00
3	48	HIDRALAZINA- 20 MG/ML (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	AM	CRISTALIA	500,00	5,2000	2.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.



CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Preços.

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ R\$ R\$ 46.806,00 (quarenta e seis mil oitocentos e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.



6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Med Center Comercial Ltda
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 11

Denominação: **FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
Endereço: Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, 1218 - VI Sta Terezinha do Menino Jesus - Botucatu - SP - CEP.18606-710
CNPJ: 14.217.474/0001-82
Representante Legal: Luciano Rodrigues Roseiro Fráguas
CPF: 285.260.378-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	2	LEVOMEPROMAZINA 100MG (CP)	CP	HIPOLABOR	5.000,00	0,6000	3.000,00
2	16	NIFEDIPINA 20MG (CP)	CP	GEOLAB	7.000,00	0,0650	455,00
2	18	NITROFURANTOINA 100MG (CP)	CP	TEUTO	8.000,00	0,2800	2.240,00
2	19	NORETISTERONA 0,35MG (CP)	CP	BIOLAB	2.000,00	0,1700	340,00
2	22	OMEPRAZOL 20MG (CP)	CP	CIMED	60.000,00	0,0560	3.360,00
2	34	SINVASTATINA 20MG (CP)	CP	SANDOZ	4.000,00	0,0510	204,00
2	56	DELTAMETRINA SHAMPOO 0.02% (FR)	FR	CIFARMA	1.000,00	4,6800	4.680,00
2	74	LORATADINA XAROPE (FR)	FR	PRATI	2.000,00	2,5800	5.160,00
2	81	SIMETICONA 75 MG/ML.	UN	HIPOLABOR	3.000,00	0,7950	2.385,00
2	89	DEXAMETASONA, ACETATO CREME 0,1% (BISNAGA)	TB	SANVAL	3.000,00	1,3200	3.960,00
3	18	FENITOÍNA 50MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	400,00	1,6800	672,00



3	29	MORFINA 10 MG (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	500,00	2,1200	1.060,00
3	40	DEXAMETASONA 4MG/ML (AMPOLA)	AM	HIPOLABOR	5.000,00	0,6600	3.300,00
3	43	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 MG/ML + GLICOSE 100 MG/ML + FRUTOSE 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	TAKEDA	1.500,00	3,2800	4.920,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 35.736,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI EPP.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 4

Denominação: **PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

EPP

Endereço: Rod. Raposo Tavares, 102.000 - Km 102 - Galpão 10 - Pq Reserva Fazenda Imperial - Sorocaba - SP - CEP. 18052-775

CNPJ: 28.123.417/0001-60

Representante Legal: Gisele Franqueira

CPF: 288.578.238-22

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	21	CAVERDILOL 25MG (CP)	CP	GENERIC/O.E.M.S	15.000,00	0,1720	2.580,00
1	22	CAVERDILOL 3,125MG (CP)	CP	GENERIC/O.E.M.S	15.000,00	0,1000	1.500,00
1	23	CAVERDILOL 6,125MG (CP)	CP	GENERIC/O.E.M.S	20.000,00	0,1100	2.200,00
1	31	CLOPIDOGREL 75MG (CP)	CP	GENERIC/DR REDDYS	3.500,00	0,2700	945,00
1	32	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG (CP)	CP	CLO/O.E.M.S	8.000,00	0,6500	5.200,00
2	32	SERTRALINA 50 MG (CP)	CP	GENERIC/ZYDUS	8.000,00	0,1395	1.116,00
2	96	CAVERDILOL 12,5MG (CP)	AM	CARVEDILAT/O.E.M.S	15.000,00	0,1200	1.800,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 15.341,00 (quinze mil trezentos e quarenta e um reais).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

PARTNER FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 11

Denominação: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Endereço: Av. Visconde de Nova Granada, n.º 1105 – VI Grossklauss – Leme – SP – CEP. 13617-400

CNPJ: 65.817.900/0001-71

Representante Legal: Rosangela Pereira Dumbá

CPF: 091.708.098-01

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	14	METOTREXATO 2,5MG	CP	TECNOMET/ZO DIAC- ASOFARMA	2.500,00	0,87	2.175,00
2	88	COLAGENASE 0.6 U\G CLORANFENICOL 0,01 G\G 30 G (BISNAGA)	TB	IRUXOL/ABBO TT	1.500,00	7,30	10.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais).



CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Gestor da Ata: **RODRIGO NEVES LEONARDI**

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 11

Denominação: **FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Endereço: R. Dr. Gualter Nunes, n.º 100 – Chácara Junqueira – Tatuí – SP – CEP. 18271-210

CNPJ: 08.231.734-0001-93

Representante Legal: Rildo Alves Conceição

CPF: 085.170.528-62

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	37	TOPIRAMATO 100MG	CP	EMS	2.500,00	0,28	700,00
2	38	TOPIRAMATO 25MG	CP	EMS	4.000,00	0,16	640,00
2	59	DEXTRANO 70 1MG E HIPROMELOSE 3 MG/ML	FR	CRISTALIA	1.500,00	8,40	12.602,40
2	71	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL ORAL	FR	CRISTALIA	500,00	7,79	3.894,00
3	31	ACETATO MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML (AMP)	AM	GERMED	800,00	11,00	8.800,00



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30 (trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.



CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 26.636,40 (vinte e seis mil seiscientos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

FUTURA COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA INDMED HOSPITALAR EIRELI.

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O MUNICÍPIO DE PEDRA

BELA, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG nº: 14.539.599-6 e CPF nº: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 11

Denominação: **INDMED HOSPITALAR EIRELI**

Endereço: Rua Santa Alves de Almeida, nº 213 – SI 01 – Jd Flamboyant – Sorocaba – SP – CEP. 18.074-589

CNPJ: 24.614.797/0001-85

Representante Legal: KATIA CILENE DIAS QUARANTA

CPF: 293.858.368-03

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS PACIENTES CADASTRADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	50	HIDROXICLOROQUINA 400MG	CP	Generico - E.M.S S/A	2.500,00	2,34	5.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2020** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2020 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 21 de fevereiro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

INDMED HOSPITALAR EIRELI
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CÓDIGO LOCALIZADOR: 9F2HY5NSYI